



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéba – Fortaleza – Ceará – CEP 60.830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207.7178 – fax: 3207.7190 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Ofício Circular Nº. 298/2013-CGJ

Fortaleza, 07 de Novembro de 2013.

Excelentíssimos(as) Senhores(as)
Juizes(as) de Direito com competência da Infância e Juventude
Estado do Ceará

Processo Administrativo nº 8501897-90.2013.8.06.0026/0-CGJCE
Assunto: Sistema CNCA

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Com a estrita finalidade de atender ao **Ofício-Circular Nº 028/CNJ/COR/2013 (anexo)**, solicito a Vossa Excelência que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a verificação no Sistema CNCA, de todos os dados de cada uma das entidades de acolhimento da comarca de sua titularidade, excluindo aquelas eventualmente cadastradas em duplicidade e cadastrando as faltantes.

De tudo informando a esta Corregedoria-Geral, no prazo acima assinalado, com menção ao número do processo acima epigrafado.

Atenciosamente,

Des. Francisco Sales Neto
Corregedor-Geral da Justiça



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça
Gabinete da Corregedoria

Ofício Circular nº 028/CNJ/COR/2013

Brasília, 18 de setembro de 2013.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Desembargador(a)
Corregedor(a)-Geral de Justiça

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Corregedor(a)-Geral,

Informo que foi liberado o acesso ao Sistema CNCA para a funcionalidade de exclusão/alteração de entidades de acolhimento para as seguintes autoridades ou órgãos:

- Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados
- Coordenadorias da Infância e Juventude dos Estados
- Autoridades-Centrals de Adoção dos Estados
- CEJA's e CEJAI's
- Juízes de Direito

Por estes motivos, e visando a atualização completa do sistema, solicito que no prazo de 15 (quinze) dias, seja promovida por todos os magistrados da infância e juventude desse tribunal, a verificação no Sistema CNCA, de todos os dados de cada uma das entidades de acolhimento de cada comarca efetivamente existentes, excluindo aquelas eventualmente cadastradas em duplicidade e cadastrando as faltantes.

Respeitosamente,

Ministro FRANCISCO FALCÃO
Corregedor Nacional de Justiça